



ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Joinville / 1ª Vara Cível

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguagú, - CEP 89221-902, Joinville-SC

Juiz(a) de Direito: Otávio José Minatto

Escrivã(o) Judicial: Dornaldo de Oliveira Borges

### **EDITAL DE CONCORDATA**

Espécie e Número do Processo: Concordata Preventiva, 038.04.005892-9

Concordatário: Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda

Informa que por este juízo e escrivania da 1ª Vara Cível, se processam os autos da **CONCORDATA PREVENTIVA nº 038.04.005892-9**, requerida por Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda, de cuja petição inicial consta essencialmente o seguinte: **SUNSHINE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.516.650/0001-10, estabelecido na rua Dante Nazato, n.º 532, bairro Vila Nova, Joinville/SC, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Decreto Lei n.º 7.661/45 e suas alterações, propor a presente **CONCORDATA PREVENTIVA DILATÓRIA** Pelos seguintes fatos e fundamentos. **I OS FATOS**. A requerente atua no ramo de industrialização e comercialização de produtos químicos, tintas e impermeabilizantes há mais de 5 (cinco) anos, empregando de forma direta 177 (cento e setenta e sete) pessoas, e de forma indireta mais de 520 (quinhentas e vinte) pessoas, o que por si só já demonstra a sua importância social. Durante todos esses anos a empresa sempre honrou com seus compromissos, pautando suas atividades pela honestidade. Mantém, outrossim, convênio com o SENAI e com a COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO, para a capacitação de alunos em pintura imobiliária e continuidade de educação de jovens e adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio na Empresa, conforme demonstram os termos de convênio anexos, cujos efeitos sociais são evidentes, com reflexos na formação da mão de obra qualificada e no ensino e educação de cidadãos, que de outra forma dificilmente teriam acesso. A requerente sempre foi próspera, tendo experimentado significativo crescimento de vendas e sucesso da marca e produtos, implementando projetos de ampliação da capacidade produtiva. Tal ampliação foi suportada quase que totalmente com recursos próprios da empresa, em vez de ser suportada por captação de financiamentos de longo prazo e preservando os recursos próprios para capital de giro para suportar a demanda de recursos por crescentes estoques de matérias primas, produtos acabados e financiamento das vendas para clientes. À medida da demanda por recursos para matérias primas, produtos acabados, financiamento das vendas aos clientes, da estrutura necessária pelo aumento da equipe de vendas (veículos, viagens, supervisores), registro e defesa de marcas próprias, conquista de mercado, desenvolvimento de novos produtos, a empresa foi recorrendo de forma crescente ao mercado financeiro. Nos últimos dois anos (fim do Governo FHC e início do Governo Lula), os juros estiveram em patamares elevadíssimos, levando a empresa a perdas consideráveis. O fornecedor de uma das principais matérias primas da empresa, alegando razões emanadas do País de sua origem, reduziu drasticamente o prazo de pagamento, o que impactou fortemente o fluxo de caixa da empresa. Com essas dificuldades crescentes, a ocorrência de atrasos no pagamento de fornecedores, fez com que a empresa passasse a fazer compras de matérias primas com pagamento à vista, o que gerou novo impacto negativo no fluxo de caixa. A economia está estagnada nos dois últimos anos e o setor de material de construção tem mostrado crescimento negativo de vendas, o que impacta o desempenho das vendas da requerente. O Governo Federal, visando resguardar os consumidores, criou o PBQP-H. A empresa, filiada a ABRAFATI, ingressou no programa e este prevê o cumprimento e atendimento de uma série de critérios, inclusive técnicos, estabelecidos através da ABNT. No enquadramento aos critérios, a empresa viu-se obrigada a descontinuar linhas de produtos (perda de receitas) ou a adequar formulações de produtos (aumento de custos). Na visão da empresa, a inserção ao Programa é fator de sobrevivência futura. É sabido

de todos, que a situação econômica nacional vem sofrendo muito com as medidas propostas pelo governo, retraindo a atividade comercial, prejudicando, sensivelmente, o ramo da requerente, como se observa na declaração da ABRAFATI Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas, *in verbis*: "INDÚSTRIA DE TINTAS SOFRE COM AUMENTO DE CUSTOS E REDUÇÃO DE MARGENS Os reajustes dos preços de matérias-primas vitais para a indústria de tintas, em percentuais bem acima da inflação, estão gerando apreensão entre os fabricantes. "Aumentos como os dos solventes e outros derivados de petróleo somam-se aos seguidos reajustes de preços do aço - usado nas embalagens - e causam significativo impacto nos custos das tintas, num momento em que esperávamos conseguir manter um ritmo de vendas mais forte, depois de um período recessivo", afirma Dilson Ferreira, presidente-executivo da ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas. A pressão por aumentos está comprimindo as margens da indústria de tintas, que já se encontra numa situação-limite, devido à impossibilidade de repassar custos nos últimos meses, em função da baixa demanda. "Para agravar a situação, estão sendo anunciados aumentos em produtos químicos usados pela indústria de tintas, provocados em parte pela majoração da alíquota da Cofins, que também afeta em graus diferentes as indústrias de tintas", acrescenta Dilson Ferreira. Os reajustes de diversos insumos e matérias-primas, assim como a maior alíquota da Cofins, preocupam os fabricantes de tintas também por afetar setores de atividade que são grandes consumidores de tintas, como a construção civil, as indústrias automobilística, de móveis e de eletrodomésticos." A retração apontada não se limita exclusivamente ao ramo da requerente, disseminando-se, inclusive, para o ramo de Construção Civil, que também espera recuperação no ano de 2004: O Jornal ANotícia, em seu caderno de economia de 08/02/2004, pág.04, registra que a indústria da construção civil ainda não viu números azuis no século 21, tendo uma queda de 8,5%, segundo relatório da consultoria paranaense Global Invest. Como se sabe, a atividade da requerente, produtora de tintas, está diretamente ligada à construção civil, sofrendo os seus impactos. A requerente é uma empresa que sempre se preocupou com seu papel social, gerando cerca de duas centenas de empregos, hoje tão escassos, além de contribuir com impostos para a construção de nosso país. Goza de excelente credibilidade e reputação perante alguns credores, conforme declaração em anexo, que se dispuseram a negociar seus créditos ainda não vencidos, após o decurso de 2 (dois) anos. Tem sido reconhecido amplamente pela Doutrina e Jurisprudência, inclusive do nosso Tribunal de Justiça, que a decretação da falência, gera efeitos nefastos não só aos credores, aos empregados, como também para toda a sociedade, permitindo, dessa forma, a flexibilização dos pressupostos inerentes a medida pleiteada. Do corpo do acórdão da Apelação Cível nº 2000.002916-5, em que foi Relator o Des. Trindade dos Santos, se extrai o brilhante texto abaixo colacionado, que embora extenso, merece destaque: "Hermenêutica mais afeita à realidade do país reclama a flexibilização de seus pressupostos, sendo notórios e ruinosos os reflexos econômicos e sociais da falência, medida que, em regra, não aproveita nem aos empregados, nem aos credores, ao contrário, é prejudicial a todos. No exame do instituto é conveniente, senão imperioso, imprimir contornos menos rijos a seus requisitos, em homenagem não só ao princípio da continuidade da empresa, como também ao art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, mormente em se tratando de empresa trintenária, fonte de mais de uma centena de empregos, dotada de valioso fundo de comércio, de matéria-prima abundante e de vultosos pedidos em carteira" (AI n. 98.018011-2, de Mafra). E como forma de homenagear o seu ilustrado prolator, transcreve-se do corpo do acórdão em destaque a passagem que se segue: "O início da década marcou um indubitável avanço das concepções encomiásticas ao Estado mínimo, que se espalharam vigorosamente pelo mundo, não poupada a América Latina. Como consequência dessas idéias, reduziu-se a intervenção estatal na economia e acelerou-se a política de abertura do mercado, contando com o adjutório do empresariado nacional, seduzido por um discurso que prometia a modernização da indústria e a inserção do país no cenário internacional. Olvidou-se, decerto, que se por um lado a participação estrangeira na economia pode promover a transferência tecnológica, por outro, se não for conduzida com a cautela necessária, moderada e gradativamente, pode não só ser inútil à modernização almejada, como



também resultar em retração e desnacionalização do parque industrial. Palmeando desprecavidamente os caminhos apontados por quem não conhece e nem tem compromisso com o Brasil, franqueou-se-o à rapinagem internacional, combinando omissão no controle do fluxo de capitais com taxas de juros disparatadas. O receituário apresentado como fundamental à estabilidade e à "retomada do desenvolvimento", prima facie infalível, revelou-se uma impostura, um imenso dissabor a milhões de incautos brasileiros que passaram a contemplar inermes um sem-número de falências, de demissões e de conquistas sociais subtraídas. Pela recepção submissa de interesses espúrios e de normas ditadas de outras terras, retilhou-se o vexatório iter ao Fundo Monetário Internacional, não para alavancar investimentos sociais ou mesmo para reforçar as reservas, mas para o pontual adimplemento dos juros da dívida externa, aliás, multiplicada nos últimos anos". E, prosseguindo: "Soma-se a isso a destruição do aparelho produtivo nacional, prenunciando a supressão de mais postos de trabalho, na esteira da desindustrialização em curso, servilmente empreendida pelo governo conformado quem sabe, com um desditoso retorno do país à condição de república agrário-exportadora. Desse modo, faz-se da dependência não só teoria, mas uma odiosa prática. Para a proliferação das falências, não raro há a explicação de que os falidos eram atrasados, não se preparam para competir, não se modernizaram... Esta tese tão cinica, quanto inexata, traz à tona " ... uma espécie de neodarwinismo social, [aplicado indiscriminadamente a empresas e a empregados]: são os melhores e os mais brilhantes', como se diz em Harvard, que triunfam [...]. Por trás da visão mundialista da internacional dos dominantes, há uma filosofia da competência, segundo a qual são os mais competentes que governam, e que têm trabalho, o que implica que aqueles que não têm trabalho não são competentes. Há os winners e os losers ..." (Pierre Bourdieu, *Contrafogos*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1998, p. 58). Por conta da lógica do neoliberalismo prevalecente, " ... a justiça social perde lugar para a eficiência; o emprego é menos importante do que a competitividade; e os setores estratégicos da economia são categorias em desuso pela força do processo de globalização" (Aloízio Mercadante, apud Reinaldo Pereira e Silva, *O Mercado de Trabalho Humano: a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, p. 66). No contexto da deificação do mercado, ofertavam-se em sacrifício a Metal Leve, o Mappin, a Cofap, a Mesbla, a Freios Varga, a G. Aronson, a Hermes Macedo, não esquecendo os exemplos mais próximos da Sulfabril e das Lojas Möellmann. À semelhança destas, muitas seguem para o cadafalso da irresponsabilidade política, do desvario administrativo; outras, ainda, ver-se-ão impelidas a celebrar alianças iníquas, verdadeiras incorporações, com empresas multinacionais. Segundo informações do jornal Folha de São Paulo, o número de aquisições de empresas brasileiras por estrangeiros cresceu 196,25% desde 1995, dado que já começa a preocupar integrantes do governo, como o presidente do BNDES, Andrea Calabi, que recentemente defendeu a "inversão em favor do capital nacional". De 1995 a agosto de 1999, os números da consultoria Price revelam que o capital estrangeiro comprou 772 empresas brasileiras. Se em 1990 foram 38 as empresas alienadas e em 1994 foram 63, no ano passado registraram-se 237 negociações e este ano, 159..., por enquanto. A Aços Villares é um exemplo significativo desse fenômeno, outrora uma gigante da siderurgia, está na alça de mira de chilenos e espanhóis; a Elevadores Atlas, melhor empresa do grupo, foi vendida este ano para os suíços da Schindler... (v. Folha de São Paulo, caderno Brasil, domingo, 03.10.99, p. 11). A lastimável situação das empresas nacionais, repita-se, é conseqüência da implantação das recomendações provindas de fora, como historia Nelson Werneck Sodré: "Em novembro de 1989 reunia-se, em Washington, convocada pelo Institute for International Economics, um grupo de interessados no assunto: Latin American Adjustmente: How Much Happened? O citado instituto já definira os seus propósitos no documento *Towards Economic Growth in Latin America*. No mesmo ano de 1989, o Banco Mundial baixava as curiosas postulações colocadas no estudo *Trade Policy in Brazil: the Case for Reform*. "Uma delas prescrevia, sem meias medidas que a inserção internacional de nosso país fosse feita pela revalorização da agricultura de exportação". Era, nada mais, nada menos que impor uma violenta volta ao passado, ao famigerado refrão do essencialmente agrícola, tabuleta que nos foi pregada



pela república oligárquica e que, a partir de 1930, foi naturalmente atirada ao lixo. Pois era, esse o processo de regressão que os nossos amigos do Banco Mundial, já em 1989, pretendiam nos impor" (A Farsa do Neoliberalismo. 3. ed. Rio de Janeiro : Graphia, 1996, p. 39). Ignora-se, dessa forma, o dito de Foster Dulles, Secretário de Estado norte-americano na gestão Eisenhower: "Há duas maneiras de conquistar um país estrangeiro: uma é ganhar o controle do seu povo pela força das armas; outra é ganhar o controle de sua economia por meios financeiros". Despreza-se, também, o fato de que o mercado interno tem sido o maior promotor do desenvolvimento de países de grandes dimensões e que "A primeira condição para liberar-se do subdesenvolvimento é escapar da obsessão de reproduzir o perfil daqueles que se auto-intitulam desenvolvidos. É assumir a própria identidade", pois, "Na crise de civilização que vivemos, somente a confiança em nós mesmos poderá nos restituir a esperança de chegar a bom porto" (Celso Furtado, O Capitalismo Global. São Paulo : Paz e Terra, 1998, p. 23). É neste cenário inglório, em que a nação, ressentida, parece abandonar a derradeira nesga de patriotismo e esperança, que se entrega à análise desta Casa mais um dos hoje copiosos pedidos de concordata. No exame do instituto é conveniente, senão imperioso, imprimir contornos menos rijos a seus requisitos, em deferência à difícil situação vivenciada, o que a dialética do Direito requer. Em outros termos, impõe-se uma nova práxis jurídica, enlaçada aos anseios sociais, porque nada é mais pernicioso à concretização da justiça do que exegetas de olhos vazados à realidade. Conhecidos os riscos iminentes à produção e à circulação de bens, a concordata suspensiva é um favor concedido pela lei ao comerciante probo em revés financeiro, com suspensão do processo de falência, visando à recuperação da empresa, entendida como instituição social intrinsecamente ligada ao emprego e à geração de riquezas. No magistério de Amador Paes de Almeida, " ... objetiva sustar os efeitos danosos da falência, ensejando melhor forma de pagamento aos credores (em lugar da venda dos bens pela melhor oferta ou em leilão), ao mesmo tempo que, evitando a liquidação do estabelecimento, possibilita a continuidade da empresa" (Curso de Falência e Concordata. 15. ed. São Paulo : Saraiva, 1997, p. 425). Sebastião José Roque não discrepa desse posicionamento, ponderando que a concordata "É uma amenização dos rigores do Direito Falimentar, dando ao devedor insolvente, mas que tenha algum lastro moral e financeiro, a oportunidade de subtrair-se aos efeitos mais radicais da falência. É oferecida essa oportunidade ao devedor insolvente, esteja ou não falido. "Assim, uma empresa se vê momentaneamente na impossibilidade de solver seus débitos, mas é empresa de procedimento honesto e tem patrimônio ou possibilidade de safar-se da difícil situação em que se encontra. Expõe então sua situação e seu potencial para reerguer-se, desde que lhe seja proporcionado um mecanismo e tempo suficiente para esse reerguimento. Empreende então na Justiça um procedimento do tipo falimentar, tentando evitar sua falência" (Direito Falimentar. São Paulo : Ícone, 1994, p. 139). Dissertando acerca do tema, Rubens Requião opina: "Em primeiro lugar se deve indagar, ao se deparar com o fenômeno mórbido da empresa insolvente, antes mesmo da investigação sobre a possível atividade delitual do empresário, se ela tem ainda condições econômicas e financeiras de recuperação. "Com efeito, muito mais socialmente importante do que a indagação sobre as causas da ruína da empresa, é saber-se se ela é economicamente recuperável. A empresa, na teoria dominante no moderno Direito Comercial, como unidade econômica organizada, para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constitui um cadinho onde efervescem múltiplos interesses: o pagamento dos salários para a classe obreira, dos tributos para a manutenção do Estado e dos lucros para os investidores. Não deve ser, assim, considerada sob as luzes dos interesses imediatistas do coletor de impostos ou da impaciência do cobrador de dívidas, nos momentos críticos ou dramáticos de sua evolução" (apud Amador Paes de Almeida, op. cit., p. 372)". Em artigo intitulado "A Falência da Falência", o emérito Eulámpio Rodrigues Filho averbou: "Avulta em meio à vida de relação, fato novo a inadimplência, antes dado como isolado e sem realce frente à nação, mas que agora aparece como elemento a considerar, sob os aspectos jurídico e econômico, a exigir tratamento diverso do antes dispensado, e sobre o qual cabe mesmo ao Judiciário atuar tendo em conta o requerido processo falencial, com menoscabo a quadros rígidos e formais, ou matemáticos, de

modo a proceder agora, ao apreciá-lo, à transfusão de equidade e de justiça, a par do cuidado em contemplá-lo não mais segundo a imobilidade da lei, mas, tomando em consideração a renovação do tema à luz de todo o sistema jurídico, aí incluída a Constituição Federal" (<http://www.bpdireadv.br/artigo>, pág. 03). Ou, com acentuou o sempre festejado Min. Aliomar Baleeiro: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa nas populações" (RT 04/704, Thélío Farias, "Da necessidade do protesto especial para a decretação de falência"). Em face do inexpressivo importe do crédito a que aludem os autos, temerária não é a ilação de que a apelante serviu-se do processo de falência instaurado com propósitos coativos, objetivando receber o quantum dos seus haveres, operando, assim, a transmutação do processo falencial em feito de execução ou de cobrança. **FALÊNCIA. DÉBITO DE VALOR INEXPRESSIVO. SOLUÇÃO OBJETIVADA PELO CREDOR DESPROPORCIONADA EM RELAÇÃO À DÍVIDA NÃO PAGA. FORMA DE COBRANÇA COERCITIVA. EXTINÇÃO DA AÇÃO. DECISUM CONFIRMADO. APELO DESPROVIDO.** A inadimplência dos devedores, na conjuntura atual e para efeitos de decretação da quebra, exige, inquestionavelmente, um repensar jurídico, impondo, mesmo, um tratamento diverso do antes posto em prática à luz de um diploma filamental já vetusto e prenhe de distorções obsoletas ante a nova realidade econômica atravessada pelo país. Ao Judiciário cabe, nesse contexto, a missão de, nos processos falitários, não atrelar-se exclusivamente aos quadros rígidos e essencialmente formais emoldurados na Lei de Quebras. Acima de tudo e antes de mais nada, cabe-lhe proceder, na apreciação dos pedidos falimentares, com extrema equidade e senso de justiça, desprezando a imobilidade de um diploma legal já ultrapassado no tempo, emprestando prevalência ao tema em sintonia com todo o sistema jurídico vigente, inclusive o novo ordenamento constitucional. Assim, não há que ser aceita a proposição falimentar, quando revela ela, pela inexpressividade do crédito não pago, uma total desproporcionalidade com a solução objetivada pelo credor, de forma a gerar a presunção quanto a estar o processo falencial sendo utilizado, efetivamente, como um meio de cobrança coercitiva." (Ap. Civ. nº 98.015348-4, de Tubarão). Não se perca de vista, outrossim, que, consoante assinala o douto Amador Paes de Almeida: **"Modernamente, em que pese ressentir-se a falência de aspecto negativo (o falido é sempre visto com reservas), vai o instituto passando por grandes transformações, assumindo pouco a pouco um sentido marcadamente econômico social, em que se sobressai o interesse público que objetiva, antes de tudo, a sobrevivência da empresa, vista hoje como uma instituição social. Pode-se dizer, sem receio de engano, estar a falência hoje destinada apenas a casos extremos em franca extinção, prevendo-se a sua substituição por instrumentos mais adequados à realidade social, o que poderá ocorrer até mesmo com o aperfeiçoamento da concordata preventiva. O que não se pode admitir é que interesses egoísticos de determinados credores se sobreponham aos interesses de toda uma coletividade, arruinando-se irremediavelmente organizações produtivas que conjugam não somente os interesses pessoais do empresário, mas sobretudo o interesse público que decorre da estabilidade social, representada na manutenção de empregos com o sustento de dezenas, se não milhares, de trabalhadores e de suas respectivas famílias"** (Curso de Falência e Concordata, 1993, Saraiva, São Paulo, 11ª ed., págs. 12 e 13). A concordata preventiva é uma forma legal de evitar a declaração da falência, que, como ressaltado, viria em prejuízo dos credores e das pessoas que hoje dependem do salário percebido mensalmente. A medida ora pleiteada, procura justamente evitar os malefícios sociais causados pela decretação da Falência. Assim, passa-se a demonstrar o preenchimento dos requisitos legais para sua concessão. **II O DIREITO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI DE FALÊNCIAS** A requerente, declarando possuir os seus atos constitutivos e os seus livros comerciais registrados na Junta Comercial (doc. em anexo), bem como não existir quaisquer dos impedimentos



definidos no art. 140 da Lei de Falências, apresenta prova do preenchimento dos requisitos disciplinados no art. 158 da Lei de Falências: a) exerce regularmente o comércio há mais de dois anos (doc. em anexo); b) possui ativo, cujo valor corresponde a mais de cem (100%) por cento do seu passivo quirografário; (doc. em anexo); c) não ser falido (doc. em anexo); A requerente, proba e honesta, teve protestados nos últimos dias vários títulos, justamente pela falta de fluxo de caixa momentâneo. Todavia, tal não é impedimento para o deferimento da concordata, conforme tem assentado a jurisprudência mais abalizada de nossos tribunais, em especial o nosso, consoante se extrai dos seguintes excertos: Concordata preventiva. Nitida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV do art. 158 da Lei de Falências, exigente de inexistência de títulos protestados para deferimento do favor legal (TJSP, ADCOAS, n. 128.027 e TJSC, JC 38/351). No mesmo sentido: JTJ 142/181; RJTJESP 136/316; RJTJESP 135/305; JC 38/351; e RT 695/94. Da mesma forma, comprova a requerente o preenchimento dos requisitos do art. 159 da referida lei, instruindo a petição inicial com prova de que não ocorre o impedimento do n.º I do art. 140, juntando cópia do Contrato Social e alterações, todos devidamente registrados na Junta Comercial. Ainda, seguem em anexo, cópia das demonstrações financeiras referentes ao último exercício social e levantadas especialmente para instruir o pedido, nos moldes da legislação societária aplicável, composta de balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social. O inventário de todos os bens e a relação das dívidas ativas, a lista nominativa de todos os credores, com domicílio e residência de cada um e a natureza e o valor dos respectivos créditos também seguem em anexo. Os livros obrigatórios acompanham a petição inicial, requerendo desde já as providências necessárias, nos termos da Lei de Falências. Os valores correspondentes às custas também já foram recolhidos, conforme guia em anexo, comprometendo-se ao recolhimento de outros valores no momento em que se fizer necessário. Assim, considerando sua boa situação patrimonial (patrimônio superior a 100% do débito), o estancamento momentâneo da exigência das dívidas, e que em breve seu fluxo de caixa voltará ao normal, oferece a seus credores quirografários, o pagamento da totalidade dos seus haveres, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, e 3/5 (três quintos) no segundo ano, com juros de 12% ao ano e correção monetária pelos índices utilizados pelo Poder Judiciário. Restam, pois, demonstrados e atendidos os requisitos legais para o deferimento do ora pleiteado. **III REQUERIMENTO** Por todo exposto, requer seja deferido o processamento da presente Concordata Preventiva Dilatória, cumprindo-se as formalidades legais, e ao final seja homologada. Requer que sejam encerradas as contas correntes juntos aos bancos: BANCO REAL - Ag.0176 c/c 2.721397; BANCO BANK BOSTON Ag.0021-3 c/c 11.3396.14; BANCO COMERCIAL URUGUAI Ag.002/ c/c.2000.11.000.1; BANCO BANRISUL Ag.0243 c/c. 06.003321.0-6, cujos débitos existentes farão parte dos credores quirografários. Requer, ainda, seja autorizado por este juízo, nos moldes do parágrafo único do art. 165 da Lei de Falências, a movimentação das contas correntes que se encontram em atividade, em especial a mantida junto ao BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO RURAL S/A, UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E BANCO ABN AMRO REAL S/A, uma vez que o seu encerramento causará sérios transtornos e inviabilizará as atividades da requerente. Dá à causa o valor de R\$ 6.131.229,85. Nestes Termos, Pede deferimento. Joinville, 1º de março de 2004. Ruy Pedro Schneider OAB/SC 16.663 Cristiane Saldanha OAB 15.194B Leandro Carlo de Lima OAB/SC 17.322. **DESPACHO** Vistos, etc... Trata-se de pedido de Concordata Preventiva Dilatória formulada por Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda., que compõem o Grupo Chapecó, com fundamento no art. 156 e seguintes do Decreto Lei 7.661/45. Mencionou a Requerente, em síntese, que atua no ramo de industrialização e comercialização de produtos químicos e impermeabilizantes há mais de 05 (cinco) anos, empregando de forma direta 177 (cento e setenta e sete) e de forma indireta mais de 520 (quinhentos e vinte) pessoas a par de que mantém convênio com o SENAI e com a Coordenadoria Regional de Ensino para a capacitação de alunos em pintura imobiliária e continuidade de educação de jovens e adultos em nível de Ensino Fundamental e Médio. Expôs



que sempre foi próspera, tendo experimentado significativo crescimento de vendas e sucesso da marca e produtos, mas que em razão da estagnação da economia nos últimos dois anos, da redução drástica do prazo de pagamento ditado pelo fornecedor de uma das principais matérias primas, passou a experimentar fluxo negativo de caixa. Anotou que o Governo Federal visando a resguardar os consumidores, criou o PBQP-H e a requerente, filiada a ABRAFI, ingressou no programa que prevê o cumprimento e atendimento de uma série de critérios da ABNT e viu-se obrigada a descontinuar linhas de produtos (perda de receitas) ou a adequar formulações de produtos (aumento de custos). Informou que o ramo da construção civil teve queda de 8,5% no século 21 mas que espera recuperação no ano de 2004 e que alguns credores se dispuseram a negociar seus créditos ainda não vencidos, após o decurso de 02 (dois) anos. Trouxe jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina discorrendo sobre os efeitos nefastos da decretação da falência, disse preencher os requisitos da legislação (DL 7.661/45) e postulou pela concessão de Concordata Preventiva Dilatória para, com o estancamento momentâneo da exigência das dívidas e que em breve seu fluxo de caixa voltará ao normal ofereceu aos credores quirografários o pagamento da totalidade dos seus haveres, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano, e 3/5 (três quintos) no segundo ano, com juros de 12% ao ano e correção monetária com índices utilizados pelo Poder Judiciário. Requeu encerramento de contas bancárias, permanecendo outras para movimentação. Com a petição inicial (fls. 02/12) juntou os documentos de fls. 13/248). É o relatório. Decido. Trata, a presente demanda, de concordata preventiva requerida por Sunshine do Brasil Indústria Química e Comércio Ltda. empresa do ramo de industrialização e comercialização de produtos químicos. No ensinamento de Luiz Tzirulnik a concordata "refere-se ao tratado ou à convenção de que o comerciante devedor pode lançar mão, de modo a evitar a sua falência ou a obstar o curso desta, desde que obedecidas respectivas condições legais e mediante a apresentação em juízo de proposta para a liquidação total ou parcial de seus débitos." (in Direito Falimentar, RT, 6ª ed. São Paulo, 2002, pág. 234). O pedido vem fartamente instruído, sendo que, em análise detalhada, verifica-se não impedimentos à sua concessão (art. 140 da Lei de Quebras), sendo atendidas as exigências dos arts. 158 e 159. Não está nos autos certidão negativa de protestos, passadas pelos Tabelionatos da Comarca de Joinville/SC (exigência do inciso IV do art. 158 da Lei de Quebras). Entretanto (e mesmo que eventualmente houvesse títulos protestados) essa situação deve ser interpretado em consonância com a situação fática de cada empresa e com a nossa realidade, muito distante dos anos 40, quando editado o DL 7.661/45). Nesta esteira, o Poder Judiciário, através de suas decisões, vêm adequando as normas jurídicas à realidade social. "Tal qual a concessão do prazo suplementar para juntada dos documentos necessários à instrução da petição inicial, conduta essa sacramentada pela orientação jurisprudencial, também o rigor dos protestos tem sido abrandado pelas decisões de primeira e superior instâncias, prática essa que vem de há muitos anos e já demonstrou o acerto de sua adoção graças a inúmeras concordatas que foram resgatadas pelas empresas e, assim, puderam continuar com suas atividades geradoras de riquezas econômicas." (João Teixeira Grande. O Protesto Cambial e a Concordata, RT 740/179). (in Medida Cautelar em Recurso Especial em Agr. Inst. n. 2001.013812-3/0001.00, de Içara, Rel. Des. Newton Trisotto. Decisão: 18.09.2002) No atual momento econômico em que todos os esforços se conjugam para um fim específico, qual seja, a geração de empregos, a pretensão deduzida pela autora se mostra perfeitamente viável, na medida em que a concessão do benefício da lei lhe possibilitará enfrentar o período recessivo vislumbrando-se a continuidade das suas atividades. Com relação a correção monetária e juros determino que a) nos créditos vencidos, a correção monetária e os juros moratórios incidam a partir da data do ajuizamento do pedido e; b) aos créditos vincendos, a atualização monetária e os juros de mora deverão ser contados do vencimento real da dívida (Agravo de instrumento n. 01.001789-5, de Gaspar. Relator: Des. Silveira Lenzi. Silveira Lenzi. Terceira Câmara Civil. Decisão: 18 de setembro de 2001) A correção monetária deverá ser calculada pelo INPC e ante a faculdade do magistrado fixar os juros moratórios, tenho-os por suficientes em 6% a.a. (seis por cento ao ano). Ante o exposto. DEFIRO o processamento da Concordata Preventiva de Sunshine do Brasil Indústria



Química e Comércio Ltda. Expeça-se o edital de que trata o art. 161, inciso I da Lei de Falências. O Sr. Escrivão deverá lavrar nos livros obrigatórios o termo de encerramento (artigo 160). Suspendo eventuais execuções contra a Requerente por dívidas sujeitas aos efeitos da Concordata, ressalvado o disposto no artigo 161, § 2º, do mesmo diploma legal. Nos termos do artigo 163, considero vencidos antecipadamente todos os créditos sujeitos aos efeitos da Concordata. Os credores por ventura não incluídos nos documentos de fls. 163 a 226, deverão se habilitar no prazo de 20 (vinte) dias. Determino o encerramento das contas correntes nº 2.721397, ag. 0176 do Banco Real; nº 11.3396.14, ag. 0021-3 do Bank Boston; nº 2000.11.0001, ag. 002 Banco Comercial Urugai; nº 06.003321.0-6, ag. 0243 Banco Banrisul cujos débitos existentes farão parte dos credores quirografários. Autorizo a movimentação das contas correntes junto ao Banco do Brasil S/A; Banco Bradesco S/A; Banco Safra S/A; Banco Rural S/A; Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Banco ABN Amro Real S/A (nos termos do artigo 165 do DL 7.661/45). Objetivando maior facilidade no manuseio dos autos, determino que as procurações que vierem a ser apresentadas pelos credores sejam autuadas em apenso, formando um único volume, com índice. Pelo mesmo motivo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, sejam também autuados em apartado, formando volume. Nomeio comissário o Advogado Dr. Herbert Zimath Júnior (OAB/SC 10028, com endereço à Rua Três de Maio nº 58, sala 205, centro, Joinville/SC, fone. 422-9978 57). Expeça-se ofício aos Tabelionatos de Protestos, comunicando o processamento da Concordata e a conseqüente impossibilidade de protesto dos títulos que compõem o rol dos credores. Publique-se. Intimem-se. Joinville, 03 de março de 2004. Otávio José Minatto Juiz de Direito. R.h Houve evidente equívoco na redação do primeiro parágrafo da decisão de fls. 250 de modo que excluiu o conjunto de palavras "que compõem o grupo Chapecó", mantendo, no mais, o inteiro teor da decisão proferida. Cumpra-se Joinville, 03 de março de 2004. Otávio José Minatto Juiz de Direito.

#### **RELAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:**

BANCO REAL: agência/conta: 0176 / 2.721397, Rua do Príncipe, nº 597, Joinville, SC, R\$ R\$ 39.560,41; BANCO BANK BOSTON: agência/conta: 0021-3 / 11.3396.14, Rua Sete de Setembro, nº 955, Blumenau, SC, R\$ 58.498,44; BANCO COMERCIAL URUGUAI: agência/conta: 002 / 2000.11.000.1, Rua Dona Francisca, nº 260, Joinville, SC, R\$ 43.696,59; BANCO BANRISUL: agência/ conta: 0243 / 06.003321.0-6, Rua Princesa Isabel, nº 499, Joinville, SC, R\$ 12.948,74.

Aro S/A-Exp.Imp. Indústria E Comércio, Cnpj Nº 61.075.552/0001-53, Rua Duque Bacelar, 161, Guarulhos, Sp, R\$ 796.464,93; Clariant S.A., Cnpj Nº 031.452.113/0013-95, Av. Jorge Beimaluf, 2163, Suzano, Sp, R\$ 649.549,67; Akzo Nobel Ltda., Cnpj Nº 060.561.719/0056-05, Rod.Br 280 Km 117, Sao Bento Do Sul, Sc, R\$ 593.958,80; Rohm And Hass Química Ltda., Cnpj Nº 000.310.651/0003-40, Pres Humberto A C Branco 3200, Jacarei, Sp, R\$ 330.459,18; Brazmo Indústria E Comércio Ltda., Cnpj Nº 61.529.616/0011-10, R Carlos Stiel, 352, Joinville, Sc, R\$ 281.390,61; Ashland Resinas Ltda., Cnpj Nº 43.110.170/0001-31, Via Anhanguera, Km 103, Campinas, Sp, R\$ 280.146,02 ; Liquid Minerals Ind. Quim. E Repres. Ltda., Cnpj Nº 04.499.466/0001-34, Av. Brasília, 1850, Salto, Sp, R\$ 266.420,47 ; Companhia Metalgraphica Paulista, Cnpj Nº 061.161.139/0001-01, Rua João Antonio De Oliveira, 869, Sao Paulo, Sp, R\$ 240.827,97 ; Reichold Do Brasil, Cnpj Nº 059.186.981/0002-37, Av. Amazonas, 1 100, Mogi Das Cruzes, Sp, R\$ 173.149,37 ; Du Pont Do Brasil S.A., Cnpj Nº 61.064.929/0071-81, Av. Dos Estados, 4576, Santo Andre, Sp, R\$ 151.320,00 ; Tintas Coral Ltda - Unidade Maua, Cnpj Nº 057.483.034/0001-00, Av. Papa Joao Xxiii 2100, Maua, Sp, R\$ 141.767,22; Ipiranga Comercial Química S.A., Cnpj Nº 062.227.509/0020-91, Av. Eng. Amaro Barcellos, 551, Rio Grande, Rs, R\$ 123.208,69 ; The Valspar Corporation Ltda., Cnpj Nº 001.635.544/0001-92, Estrada Dos Casa 4650, Sao Bernardo Do Campo, Sp, R\$ 94.204,12 ; Brenntag Química Brasil Ltda, Cnpj Nº 033.391.434/0001-19, Rua Hum, 1333 - Quadra B, Guarulhos, Sp, R\$ 93.304,31 ; Logocenter S.A., Cnpj Nº 085.213.148/0001-67, R: Xv De Novembro 3950, Joinville, Sc, R\$ 88.704,02 ; Lamil-Lage Minérios Ltda., Cnpj Nº 023.116.650/0001-00, Fazenda Terra Do Feijão,S/N, Para De





Minas, Mg, R\$ 64.800,00 ; Steel Pol Comercio De Embalagens Ltda, Cnpj N° 058.954.850/0001-09, Estrada Velha De Sao Miguel , 1000, Guarulhos, Sp, R\$ 63.266,06 ; Petrobras Distribuidora S.A, Cnpj N° 034.274.233/0068-01, Rod: Br 116 S/N, Canoas, Rs, R\$ 61.261,56 ; Miracema Nuodex Indústria Química Ltda., Cnpj N° 46.040.242/0001-00, Av. Ricardo Bassoli Cezare,15, Campinas, Sp, R\$ 58.923,96 ; Ladal Plasticos E Embalagens Ltda., Cnpj N° 046.957.569/0001-40, Rua Schobell, 570, Rio Claro, Sp, R\$ 47.864,04 ; Watercyl Química Ltda., Cnpj N° 72.977.242/0001-40, Rod Sp 375-Km 13,8, Palmital, Sp, R\$ 46.048,80 ; Produtora De Cal Colombo Ltda., Cnpj N° 076.212.877/0001-08, Rua Victor Tosin, 390, Colombo, Pr, R\$ 42.728,44; Dalla Valle Transportes Ltda, Cnpj N° 000.389.587/0004-15, Rodovia Br 101/262 Km 8,5, Viana, Es, R\$ 42.615,00 ; Química Roveri Comercial Ltda., Cnpj N° 59.711.754/0001-00, Rua Das Municipalidades, 456, Sao Paulo, Sp, R\$ 32.714,77 ; Rudipel Rudnick Petróleo Ltda, Cnpj N° 075.415.075/0001-32, Av. Servidão Norma Rudnick, 111, Joinville, Sc, R\$ 31.840,00 ; Neoquim Industria Química Ltda., Cnpj N° 52.923.208/0001-86, Rua Do Alumínio, 141, Itaquaquecetuba, Sp, R\$ 28.805,67 ; Transville - Transportadora E Serviços Ltda, Cnpj N° 082.604.042/0002-87, Concretex, 260, Guarulhos/Sp, R\$ 27.996,55 ; Transcor Indústria De Pigmentos E Corantes Ltda., Cnpj N° 00.012.847/0001-96, Av. Pres.Costa E Silva, 485/457, Diadema, Sp, R\$ 25.550,00 ; Schenectady Crios S.A., Cnpj N° 44.246.528/0001-10, Av. Brasil, 4.500, Rio Claro, Sp, R\$ 24.877,94 ; Intercom Com. De Produtos Químicos Ltda, Cnpj N° 060.858.412/0001-99, Av. Fagundes Filho, 77-7°And., Sao Paulo, Sp, R\$ 22.478,88 ; Brenntag Química Brasil Ltda., Cnpj N° 033.391.434/0007-04, Rua Ptolomeu , 715, Sao Paulo, Sp, R\$ 19.276,74 ; Basf S.A, Cnpj N° 048.539.407/0089-50, R: Argentina, Guarulhos, Sp, R\$ 19.012,45 ; Betel Industria E Comercio Ltda., Cnpj N° 057.453.862/0001-97, Rua Barao De Maua 2420, Mogi-Guacu, Sp, R\$ 18.459,30 ; Agricopel Com. Deriv. De Petroleo Ltda., Cnpj N° 81.632.093/0001-79, Rua Pomerode, 36, Jaragua Do Sul, Sc, R\$ 18.062,50 ; Manchester Especialidades Químicas Ltda, Cnpj N° 001.931.172/0001-41, Rodovia Cri Km 158 Sn, Criciúma, Sc, R\$ 17.452,68 ; Bandeirante Química Ltda., Cnpj N° 47.854.831/0001-94, Av. Alberto Soarea Sampaio, 1240, Maua, Sp, R\$ 13.865,97 ; Mineração Nemer Ltda., Cnpj N° 027.444.751/0001-53, Av. Esplanada Do Castelo S/N, Castelo, Es, R\$ 13.440,00 ; Grafica Willejack Ltda. (Gráfica Nacional), Cnpj N° 85.191.146/0001-14, Rua Santa Catarina, 2755, Joinville, Sc, R\$ 13.366,72 ; Lubrizol Do Brasil Aditivos Ltda., Cnpj N° 42.593.962/0001-41, Estrada Belford Ford, 1375, Belford Roxo, Rj, R\$ 12.453,43 ; Meltchem Polímeros Indústria Química Ltda., Cnpj N° 66.773.482/0001-20, Rua Arábia, 57, Taboao Da Serra, Sp, R\$ 10.954,00 ; Polo Informatica Comercio E Proc De Dados Ltda, Cnpj N° 003.056.826/0001-60, Av. Dom Pedro Ii 1641, Santo Andre, Sp, R\$ 10.525,69 ; Gap Química Ltda., Cnpj N° 69.012.631/0001-27, Av. Guinle, 3377, Guarulhos, Sp, R\$ 10.238,85 ; Ipel Itibanyl Produtos Especiais Ltda., Cnpj N° 59.743.773/0001-00, Rod.Edgard Máximo Zambotto Km72,5, Jarinu, Sp, R\$ 10.046,00 ; Carrocerias Linshalm Ltda, Cnpj N° 086.375.458/0001-40, Rua Ruy Barbosa 336, Timbo, Sc, R\$ 9.870,00 ; Plastseven Indústria E Comércio Ltda., Cnpj N° 01.352.926/0001-09, R. Barão De Mauá, 2400, Mogi-Guacu, Sp, R\$ 9.742,11 ; Iqbc Produtos Químicos Ltda, Cnpj N° 057.507.659/0001-56, Rua Rio De Janeiro , 491, Diadema, Sp, R\$ 9.025,00 ; Mtr Transportes Ltda., Cnpj N° 81.771.669/0001-89, Av.Sto.Expedito,660-Unid.11, Guarulhos,Sp, R\$ 8.957,40 ; Petromotor Distribuidora De Petrolío Ltda, Cnpj N° 002.543.048/0001-71, Irriu 777, Joinville, Sc, R\$ 8.391,00; Balantec Comércio E Assistência Técnica Ltda., Cnpj N° 76.839.356/0001-85, Rua Monsenhor Gercino, 3450, Joinville, Sc, R\$ 7.855,30; Transville Transportes E Servicos Ltda, Cnpj N° 082.604.042/0010-97, R.Emilio Weber, 15, Sao Bento Do Sul, Sc, R\$ 7.753,46; Oficina Do Caminhao Ltda, Cnpj N° 004.102.007/0001-75, Rua General Camara 210, Joinville, Sc, R\$ 7.721,44; Sind Ind Químicas Farmac Joinville, Cnpj N° 084.719.103/0001-04, Rua Ministro Calogeras, 1157, Joinville, Sc, R\$ 7.430,94; Industria De Embalagens Urussanga Ltda, Cnpj N° 001.079.981/0001-77, Rod. Genesio Mazon, Km 3, Urussanga, Sc, R\$ 7.355,54. Buschle & Lepper S/A, Cnpj N° 84.684.471/0012-09, Rua Inácio Bastos, 984, Joinville, Sc, R\$6.934,00; Bf-Clay Especialidades Ltda, Cnpj N° 002.883.732/0001-00, R: Felisburgo 2, Sao Paulo,Sp, R\$ 6.700,00; Hds Sistemas



Ltda, Cnpj N° 078.267.408/0001-11, Rua Padre Kolb 1020, Joinville, Sc, R\$ 5.230,23; Triale Logística Ltda, Cnpj N° 003.158.081/0001-40, Rua Antonio Norberto De Melo 18 S11, Para De Minas, Mg, R\$ 4.860,00; Bentonit União Nordeste S/A, Cnpj N° 08.811.119/0002-37, Av/ Dracena, 523, Sao Paulo, Sp, R\$ 4.728,00; Diretriz Feiras E Eventos Ltda, Cnpj N° 001.489.385/0001-65, Rua Pade Anchieta 2443 Sala 06, Curitiba, Pr, R\$ 4.673,45; Hidrotubo Produtos Hidráulicos Ltda., Cnpj N° 03.484.984/0001-11 Rua Blumenau, 983, Joinville Sc, R\$ 4.250,41. Aditex Tecnologia Em Aditivos Ltda. Cnpj N° 005.564.881/0001-97, Rua Arumateia 146/154, Sao Paulo Sp, R\$ 4.120,18; Bayer S/A, Cnpj N° 014.372.981/0011-84, Rodovia Marechal Rondon Sn Km 139 Porto Feliz Sp, R\$ 3.680,00; Moore Brasil Ltda. Cnpj N° 062.004.395/0018-04, Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5735 Blumenau Sc, R\$ 3.450,00; Olegario Auto Mecanica Ltda, Cnpj N°000.058.633/0001-50 Rua Iririu 1747 Joinville Sc R\$ 3.136,20; Racional Nordeste Produtos Quimicos Ltda, Cnpj N° 004.207.473/0001-15, Rua Pres.Venceslau, 79, Cabedelo, Pb, R\$ 3.078,50; Charles Miloschewski, Cnpj N° 079.288.411/0001-84, Joinville, Sc, R\$ 3.059,53; Perdigao Agroindustrial S.A, Cnpj N° 086.547.619/0069-24, R.Antonio Jovita Duarte, 4138, Sao Jose, Sc, R\$ 3.024,00, Veiculos Stein Ltda., Cnpj N° 082.607.870/0001-98, Rod. Br. 101 - Km. 41, Joinville, Sc, R\$ 2.990,07; Cattoni Renovadora De Pneus Ltda, Cnpj N° 080.647.399/0001-36, Rua Dona Francisca, 4043, Joinville, Sc, R\$ 2.866,50; Comaso Comercial De Alimento Sororcaba Ltda, Cnpj N° 003.825.600/0009-34, Coronel Frascisco Gomes 788, Joinville, Sc, R\$ 2.832,53; Oswaldo Cruz Quimica Ind. E Com. Ltda, Cnpj N° 053.425.120/0001-05, Rua Monica Aparecida Moredo, 222, Guarulhos, Sp, R\$ 2.769,00; Equilibrio Equipamentos Industriais Ltda., Cnpj N° 02.772.632/0001-07, Rua Fagundes Varela, 223e, Chapeco, Sc, R\$ 2.733,33; Coser Transportes Ltda, Cnpj N° 002.503.314/0001-32, Ave Yolando Sebastiao Logli 333, Arcos, Mg, R\$ 2.522,43; Tillimpa As, Cnpj N° 044.012.474/0001-29, Rua Javari 114, Barueri, Sp, R\$ 2.460,00; Transporte E Comercio Sao Silverio Ltda, Cnpj N° 081.551.897/0002-24, Rua Xv De Novembro 2915, Joinville, Sc, R\$ 2.447,39; The Travel Company Agencia De Viagens Ltda, Cnpj N° 000.242.147/0001-98, Av Juscelino Kubistchek 410, Joinville, Sc, R\$ 2.386,38; Mineracao Nemer Ltda, Cnpj N° 027.444.751/0003-15, R: Presidente Dutra Km 180, Guararema, Sp, R\$ 2.309,00; Fredy Pneus Ltda, Cnpj N° 080.934.631/0001-17, Av Procopio Gomes 286, Joinville, Sc, R\$ 2.228,00; Dani Transportes Rodoviario De Cargas Ltda, Cnpj N° 000.657.921/0003-93, Av Tenente Josonimo De Mesquita 619, Sao Paulo, Sp, R\$ 2.145,00; Soft Busines Informatica Ltda, Cnpj N° 073.416.661/0001-76, Theodoro Holtrup, 470, Blumenau, Sc, R\$ 2.117,19; Ferramentas Gerais Com. Imp. S/A, Cnpj N° 092.664.028/0025-19, Rua Dr. João Colin, 940, Joinville, Sc, R\$ 2.099,73; Grafica Mtm Ltda., Cnpj N° 002.002.850/0001-54, Dona Francica 1185, Joinville, Sc, R\$ 2.030,00; Mercado Das Embalagens Ltda., Cnpj N° 83.118.505/0001-82, Rua Marechal Deodoro, 40, Joinville, Sc, R\$ 2.022,69; Sindicato Da Ind Constr Civil Joinville, Cnpj N° 084.715.317/0001-02, Joinville, Sc, R\$ 2.000,00; Multitask Consultoria Ltda, Cnpj N° 000.680.989/0001-21, Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, S/N, Florianopolis, Sc, R\$ 1.957,69; Lp Usinagem E Precisão Ltda., Cnpj N° 00.553.084/0001-90, Rua José Rafael Reinert, 122, Joinville, Sc, R\$ 1.920,00; Fragon Produtos Para Indústria De Borracha Ltda., Cnpj N° 58.289.521/0001-90, Rua Manuel De Jesus Fernandes,150, Guarulhos, Sp, R\$ 1.912,00; Mtr Transportes Ltda, Cnpj N° 081.771.669/0003-40, Rod Br 101 Km 33, Joinville, Sc, R\$ 1.881,92; Papelaria Objetivos, Cnpj N° 005.093.929/0001-26, Benjamin Costant, Joinville, Sc, R\$ 1.684,81; Maxepoxi Industrial E Comercial Ltda., Cnpj N° 066.034.190/0001-76, Rua Gibraltar , 212, Sao Paulo, Sp, R\$ 1.572,37; Transville Transportes E Serviços Ltda., Cnpj N° 082.604.042/0007-91, R: Padre Jose De Quadros 204, Campinas, Sp, R\$ 1.522,53; Sonia Maria Pereira De Souza Me, Cnpj N° 002.767.996/0001-90, Av Nadir Dias Figueiredo 593, Sao Paulo, Sc, R\$ 1.477,00; Posto De Molas Sardagna Ltda Me, Cnpj N° 004.206.662/0001-73, Rodovia Br 101 Km 37, Joinville, Sc, R\$ 1.473,88; Quiminorte Tamborao Quimica Industrial Ltda., Cnpj N° 079.224.390/0001-33, Rua Dona Francisca , 5485, Joinville, Sc, R\$ 1.320,00; Compusulcom.Imp.E Exp.Ltda, Cnpj N° 074.226.127/0001-60, Unapitinga 81, Sao Paulo, Sp, R\$ 1.300,00; Empresa De Mineração Santa Rosa Ltda., Cnpj N° 018.761.122/0001-66, R.Purificação



Marques Arantes, 749, Pequeri, Mg, R\$ 1.226,00; Heliotec Importacao E Comercio Ltda, Cnpj Nº 085.298.941/0001-06, Rua Marechal Deodoro 357, Blumenau, Sc, R\$ 1.197,47; Arch Quimica Brasil Ltda., Cnpj Nº 043.677.178/0001-84, Av. Brasilia , 1500, Salto, Sp, R\$ 1.152,00; Delta Veiculos, Cnpj Nº 082.611.567/0001-69, Rua Dr. João Colin, 2,300, Joinville, Sc, R\$ 1.149,83; Apará Barro Carlinhos Ltda, Cnpj Nº 000.600.590/0001-93, Br 101 Km 22, Tres Cachoeiras, Rs, R\$ 1.133,00; Piccoli Maquinas E Equipamentos Ind. Ltda, Cnpj Nº 079.276.093/0001-31, Rua Rio Grande Do Sul, 53, Joinville, Sc, R\$ 1.040,00, Alfredo Venturi, Cnpj Nº 075.308.510/0001-20, Rua Jacob Richin 208, Joinville, Sc, R\$ 972,25, Fundacao Carlos Alberto Vanzolini, Cnpj Nº 062.145.750/0001-09, Av Prof Almeida Prado Trav 02 128, Sao Paulo, Sp, R\$ 968,00; Unipar Comercial E Distribuidora S/A, Cnpj Nº 047.888.920/0008-28, Br 290 - Km 108, Eldorado Do Sul, Rs, R\$ 903,00; Acentral Desinsetizadora Ltda., Cnpj Nº 002.493.466/0001-00, Rua Marques De Olinda, 3067, Joinville, Sc, R\$ 900,00; Mastercorp Do Brasil Ltda, Cnpj Nº 003.586.159/0001-28, Nossasenhora Da Cabeça1811, Curitiba, Pr, R\$ 900,00; Toner Printt Comercio E Manutencao De Equipamentos, Cnpj Nº 000.755.990/0002-59, Visconde De Tauny 368, Joinville, Sc, R\$ 898,00; Contabilista Papelaria E Suprimentos De Infor. Ltd, Cnpj Nº 077.765.840/0004-12, Rua Germano Stein, 188-Fd Galpão 4, Joinville, Sc, R\$ 839,46; Apag Produtos E Serviços Ltda, Cnpj Nº 002.591.012/0001-63, R: Guilherme 1300, Joinville, Sc, R\$ 828,57; Nemawe Instalacos E Manutencao De Ser E Redes Ltda, Cnpj Nº 004.939.502/0001-33, Rua Dona Francisca 2193, Joinville, Sc, R\$ 792,00; Capello & Cia. Ltda. Me, Cnpj Nº 01.450.560/0001-00, Rua Rodeio, 598, Joinville, Sc, R\$ 780,00; Aca Comercial Ltda, Cnpj Nº 005.383.574/0001-00, Ottokar Doerffel 730, Joinville, Sc, R\$ 779,00; Crk Comércio De Papéis Ltda., Cnpj Nº 04.862.997/0001-40, Rua 02 De Setembro, 26, Blumenau, Sc, R\$ 765,19; Softexpert Informatica E Automacao Ltda, Cnpj Nº 000.449.824/0001-43, Rua Max Colin 1480, Joinville, Sc, R\$ 714,12; Gol-Gráfica E Editora Oriente Ltda., Cnpj Nº 82.921.586/0001-91, Rua Dr. João Colin, 2581, Joinville, Sc, R\$ 708,00; Weatherford Ind. E Com. Ltda, Cnpj Nº 093.189.694/0002-19, Ivo Afonso Dias, 338, Sao Leopoldo, Rs, R\$ 707,72; Editora Luso Brasileira Ltda, Cnpj Nº 081.903.981/0001-89, Rua Martin Afonso 536 Cj 01, Curitiba, Pr, R\$ 658,00; Quilab Com. De Material Para Escritorio Ltda, Cnpj Nº 085.364.339/0001-20, Rua Timbó, 31, Joinville, Sc, R\$ 650,90; Processo Ind. Fabricação De Filtros E Mangues Ltda, Cnpj Nº 078.579.869/0001-20, Rua Aluizio De Azevedo, 1139, Pinhais, Pr, R\$ 626,20; Locknet Consult E Solucoes Em Seg Ltda, Cnpj Nº 003.661.538/0001-35, Rua Jose Boiteux, 203, Joinville, Sc, R\$ 600,00; Sascar Tec E Seguranca Automotiva Ltda, Cnpj Nº 003.112.879/0001-51, Rua Tenente Djalma Dutra , 800, Joinville, Sc, R\$ 592,97; Eletro Nacional Rep. Ltda, Cnpj Nº 078.324.316/0001-26, Beijamin Constanti, 2628, Joinville, Sc, R\$ 566,56; Merko Motores Ltda., Cnpj Nº 00.559.681/0001-22, Rua Guilherme, 1545, Joinville, Sc, R\$ 563,59; Csi Central De Suprimentos Para Informática Ltda, Cnpj Nº 081.542.664/0001-84, Rua Blumenau, 1541, Joinville, Sc, R\$ 558,00; Art Decorações Com. E Serv. Ltda, Cnpj Nº 079.888.376/0001-34, Rua Iririu, 3068, Joinville, Sc, R\$ 540,03; Brioville Com. De Materiais De Limpeza Ltda., Cnpj Nº 000.069.935/0001-24, Rua Bento Goncalves, 190, Joinville, Sc, R\$ 499,79; Schurmann Maquinas E Equipamentos Ltda., Cnpj Nº 002.848.454/0001-42, Br 470 - Km 55 - Nr.2820, Blumenau, Sc, R\$ 486,97; First Line Embalagens Ltda Me, Cnpj Nº 001.865.636/0001-69, Rua Dorothevio Do Nascimento 1500, Joinville, Sc, R\$ 456,75; Ingo Bittencourt Me, Cnpj Nº 083.544.569/0001-45, Av Santos Dumont 1064, Joinville, Sc, R\$ 429,50; Brasilminas Ind. E Com. Ltda, Cnpj Nº 060.620.812/0005-95, R: Joao Pedro Blumenthal 08, Guarulhos, Sp, R\$ 410,00; Universal Lubrificante Ltda., Cnpj Nº 095.869.624/0001-56, Av. Getulio Vargas, 1354, Joinville, Sc, R\$ 390,00; Netzsch Do Brasil Indústria E Comércio Ltda., Cnpj Nº 082.749.987/0001-06, Rua Hermann Weege, 2383, Pomerode, Sc, R\$ 363,24; Icavel Veiculos Ltda, Cnpj Nº 084.938.430/0002-20, Rod Br 277 Sn Km 587,5, Cascavel, Pr, R\$ 358,00; Acquaplant Quimica Do Brasil Ltda., Cnpj Nº 081.372.070/0001-72, Rua Parati, 20 Br 101 Km 45,2, Joinville, Sc, R\$ 354,64; Bbrasil Master Produtos De Limpeza E Descart.Ltda, Cnpj Nº 04.935.597/0001-17, Rua Dona Francisca, 1294, Joinville, Sc, R\$ 337,82; Kld Servico E Comercio De Maquinas Ltda, Cnpj Nº 079.907.259/0001-70, Anita Garibaldi 1560, Joinville, Sc, R\$ 334,61; Copapel Comércio E



Representações De Papel Ltda., Cnpj N° 083.240.028/0001-23, Rua Dona Francisca, 2499, Joinville, Sc, R\$ 312,27; Videcar Lages Caminhoes Ltda, Cnpj N° 079.019.279/0001-05, Rodovia Br 282 Km 05, Joinville, Sc, R\$ 285,75; Alkasoft Informatica Ltda, Cnpj N° 000.146.825/0001-19, Rua Prof Luiz Sanches B Da Trindade, Florianopolis, Sc, R\$ 260,00; Firenze Comunicacao E Producao Ltda, Cnpj N° 083.601.690/0001-61, Rua Deputado Ant. Edu Vieira, 1029, Florianopolis, Sc, R\$ 250,00; Ifc - Industria De Formularios Continuos Ltda, Cnpj N° 004.054.312/0001-39, Rua Xv De Novembro, 2230 Fundos, Joinville, Sc, R\$ 235,10; Prodata Informatica Ltda, Cnpj N° 078.815.701/0001-76, R. Alexandre Schlemm, 300, Joinville, Sc, R\$ 230,00; Cenci & Cia. Ltda., Cnpj N° 089.341.127/0004-20, Rua Ibirama, 17, Joinville, Sc, R\$ 219,70; Randig Servicos De Copias E Enc. Ltda Me, Cnpj N° 082.874.850/0001-83, Rua Max Colin, 2138, Joinville, Sc, R\$ 219,20; A Bronzinox, Cnpj N° 060.580.016/0001-42, Manuel Figueredo Landi 108, Sao Paulo, Sp, R\$ 206,25; Computerville Ltda., Cnpj N° 004.617.412/0001-26, Rua Cel. Francisco Gomes, 1301, Joinville, Sc, R\$ 199,00; Sulbandeiras Comercio Ltda, Cnpj N° 005.159.529/0001-76, Rua Luiz Delfino 75, Joinville, Sc, R\$ 182,00; Capital Servicos Financeiros Sc, Cnpj N° 003.528.292/0001-28, Rua Coronel Santiago 177, Joinville, Sc, R\$ 164,94; Inplavel Ind. De Plasticos Ltda, Cnpj N° 076.360.874/0001-11, Rua Ananburgo, 3450, Joinville, Sc, R\$ 164,53; Selbetti Equipamentos Para Escritório Ltda., Cnpj N° 083.483.230/0001-86, Av. Getúlio Vargas, 408, Joinville, Sc, R\$ 145,00; Bma Informatica Ltda, Cnpj N° 081.777.815/0001-83, Rua Otto Gerkem 73 Sala 11, Joinville, Sc, R\$ 143,00; Colleville Coleta De Residuos, Cnpj N° 005.069.926/0001-57, Rua Dos Boboros, 247 - Sala1, Joinville, Sc, R\$ 135,00; Siadshlag Embalagens Ltda-Me, Cnpj N° 003.950.423/0001-60, Tenente Antonio Joao 146, Joinville, Sc, R\$ 117,74; Precor Manutenção Industrial Ltda, Cnpj N° 085.188.860/0001-53, Dona Francisca, 5.857, Joinville, Sc, R\$ 115,40; Recapadora Eldorado Ltda, Cnpj N° 075.359.182/0001-90, Rua Graciosa, 1290, Joinville, Sc, R\$ 115,00; Signus Instalações Elétricas Ltda-Me, Cnpj N° 003.188.712/0001-74, Rua Marquesa De Santos, 162 Sala, Joinville, Sc, R\$ 115,00; Protevile Comercio Ltda, Cnpj N° 005.511.913/0001-96, Luiz Perine 134, Joinville, Sc, R\$ 114,60; Atrio Hotéis S/A, Cnpj N° 080.732.928/0001-08, Rua Otto Boehm 525, Joinville, Sc, R\$ 111,19; Seta Automacao De Escritorios Ltda, Cnpj N° 003.300.338/0001-57, Rua Padre Antonio Vieira 137, Joinville, Sc, R\$ 100,00; Sigmafone Telecomunicações E Informática Ltda., Cnpj N° 081.385.593/0001-53, Rua Anita Garibaldi, 924, Joinville, Sc, R\$ 94,00; Skill Informatica Ltda, Cnpj N° 081.865.545/0001-62, Rua Bento Goncalves 52, Joinville, Sc, R\$ 90,00; Comsolda Comércio De Soldas Ltda., Cnpj N° 077.901.080/0001-80, Rua Dona Francisca, 3465, Joinville, Sc, R\$ 72,00; Dre - Gerencia Regional Sudeste, Cnpj N° 033.402.892/0002-97, Av. Prof Almeida Prado, 532, Sao Paulo, Sp, R\$ 66,50; Papelaria Princepe Ltda, Cnpj N° 084.714.898/0001-50, Rua Xv De Novembro, 538, Joinville, Sc, R\$ 48,30; Borracharia Gesser Ltda, Cnpj N° 005.514.217/0001-33, Rua Xv De Novembro 5378, Joinville, Sc, R\$ 44,00; Parana Equipamentos As, Cnpj N° 076.527.951/0024-71, Rua Dona Francisca, 8300, Joinville, Sc, R\$ 39,00; Karoline Sttolf De Souza, Cnpj N° 003.922.565/0001-14, Natal 49 Fundos, Timbo, Sc, R\$ 35,36; Auto Viacao Catarinense Ltda, Cnpj N° 082.647.884/0001-35, Av. Juscelino Kubitschek De Oliv. 11, Florianopolis, Sc, R\$ 22,70. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, cientificando os mesmos que a referida concordata preventiva se processa no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville, foi expedido o presente edital para os efeitos legais e de direito, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Comarca de Joinville (SC), 05 de março de 2004.